



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Serviço

LEI Nº 170/72

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Frei Inocência decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, utilização cadastral comuns, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte.

Art. 2º - O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º - As atribuições do SIAT serão determinadas no convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, anulando parcial ou totalmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Fica criado o cargo de "ENCARREGADO DO SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL" no município de Frei Inocência.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 24 de outubro de 1.972.

Blasso

SEGISMUNDO BRASILEIRO PASSOS.
Prefeito Municipal.

Registada no Livro Provisório de Leis, em 26-10-72 / Gomes

Sônia Maria Passos

SONIA MARIA PASSOS.
Secretária.